

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05) com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05) expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL, CNPJ nº 37.009.167/0001-23, e JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL, CNPJ nº 37.009.188/0001-49, ambos com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 224, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12209-540, processo digital nº 1017103-23.2020.8.26.0577.

O Doutor Emerson Norio Chinen, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que a Administradora Judicial **ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO**, representada por sua sócia e advogada, **Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP nº 157.111**, com base nos livros contábeis, documentos comerciais, fiscais do devedor e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, elaborou sua relação de credores, na forma do caput e §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05. Lista de credores: **JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL – Classificação dos Créditos: GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 920.500,58; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, R\$ 853.498,53.**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: AGROPECUÁRIA VERDE MINAS LTDA, R\$ 600.712,07; BANCO BRADESCO S.A., R\$ 15.440,26; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.123.585,11; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, R\$ 2.219.200,05; CASA DO ADUBO S.A, R\$ 370.625,12; CELSO DE SOUZA SIQUEIRA JR, R\$ 125.000,00; CONSTRUTORA OBRAVALE LTDA, R\$ 7.982,42; EDIR LAFAIETE NEVES, R\$ 80.000,00; JANAÍNA DIAS, R\$ 150.000,00; JEAN ROBSON AZEVEDO, R\$ 50.980,00; LUANA R. CALDEIRA, R\$ 320.000,00; OTÁVIO ROLA, R\$ 40.000,00; SUPER SAFRA AGROPECUÁRIA LTDA, R\$ 231.097,24; TRÊS VALES AGROPECUÁRIA LTDA, R\$ 80.301,55.

CLASSE IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: AGROGIL SETUBINHA ME, R\$ 2.319,50; ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, R\$ 300,00; ASO METAL ME, R\$ 34,20; AUTO PEÇAS NEVES E CORDEIRO EPP, R\$ 550,00; AUTO PEÇAS SETUBINHA ME, R\$ 1.157,00; BETO ELÉTRICA ME, R\$ 1.950,00; BETO PEÇAS DIESEL EPP, R\$ 77,00; BETO PEÇAS TRATORES LTDA. – EPP, R\$ 5.853,83; BR DIESEL ME, R\$ 4.609,60; CAPMEC TRATORES ME, R\$ 3.095,56; CASA DOS PARAFUSOS ME, R\$ 1.536,65; CASA UNILAR EPP, R\$ 311,00; CENTRO ELÉTRICO EPP, R\$ 116,90; CONSTRUVALE LTDA. EPP, R\$ 306,50; ELETROMOTORES TRIÂNGULO ME, R\$ 1.450,00; HIDRAUMANG ME, R\$ 716,14; INFORCENTER LTDA. ME, R\$ 1.337,30; MAIS REAL MAT. CONSTRUÇÃO EPP, R\$ 367,90; NOVA CASA MAT. CONSTRUÇÃO ME, R\$ 9.763,62; PAPELARIA ARANÁS EPP, R\$ 289,90; PET SHOP ME, R\$ 57,00; POSTO SETUBINHA EPP, R\$ 13.362,69; POSTO TREVO SETUBINHA ME, R\$ 1.782,76; REFRIGERAÇÃO ARCO IRIS ME, R\$ 452,00; RELUZ ME, R\$ 390,57; SUPER MOTO PPS. EPP, R\$ 1.004,00; SUPERMERCADO FARNEZZE ME, R\$ 530,50; TOTAL SEG ME, R\$ 1.245,00; VILA VERDE ME, R\$ 1.702,35; VIVEIRO BOA VISTA EPP, R\$ 36.465,00; VP MADEIRAS EPP, R\$ 23.265,80.

JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL - Classificação dos Créditos: CLASSE I - TRABALHISTAS: CACILDA MARIA MONTEIRO DA ROSA BEGER, R\$ 1.200,00; CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES, R\$ 12.000,00; FRANCISCO WILSON RODRIGUES DE CASTRO, R\$ 2.090,00; MÁRCIA ELIZA MUNCK MAGALHÃES, R\$ 5.850,00; PEDRO SERGIO NUNHO RITA, R\$ 5.000,00.

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: AUTO POSTO NEVES, R\$ 27.243,39; BANCO BRADESCO S.A, R\$ 82.367,16; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 2.600,00; BANCO ITAÚ S.A, R\$ 236.959,98; BANCO SANTANDER S.A, R\$ 100.816,48; BV FINANCEIRA, R\$ 103.880,99.

CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP: AUTO POSTO CASSIANO RICARDO EPP, R\$ 931,55; FÁBIO AUGUSTO FERREIRA COSTA ME, R\$ 640,00; JEAN R & CIA ME, R\$ 12.000,00.

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da Administradora Judicial, com escritório à Avenida da Liberdade, nº 21, Cj. 1308, Centro, São Paulo, CEP: 01503-000, Tel. (11) 3159.2663. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato por e-mail: adriana@ala-admjudicial.com.br e rj@lucena.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.